



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

Decisão: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2021
Processo nº: 23079.214435/2021-64
Impugnante: ECOSERVICE MANUTENÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI, CNPJ nº
04.610.121/0001-06
Data: 09 de dezembro de 2021

Ementa.

Impugnação. Peça tempestiva. Habilitação técnica. Conhecimento. Dado parcial provimento.

RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2021, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças (exceto peças exclusas, item 10) nas máquinas, equipamentos, componentes e acessórios de equipamentos gráficos da Divisão Gráfica da UFRJ, abrangendo: manutenção hidráulica, mecânica, elétrica e eletrônica, em regime de sobreaviso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A impugnante, em primeiro lugar, argumenta que, quanto às exigências de Qualificação Técnica previstas no Edital, deveria ser acrescentado, no item 9.11.4.1, além da Certidão do Conselho Regional de Engenharia – Crea, também a Certidão do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.
3. Além disso, aduz que os Atestados de Capacidade Técnica e as CATs (Certidões de Acervo Técnico), devem ser averbados em um dos Conselhos citados (CREA/CFT).
4. Ademais, requer que seja exigido que o profissional comprove ter executado serviços de manutenção corretiva e preventiva em maquinário gráfico de mesmo porte e/ou fabricante aos especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital.
5. Por fim, defende que os responsáveis técnicos, e os técnicos sejam tenham comprovação de vínculo empregatício com a empresa licitante.
6. É o relatório.

DECISÃO



I. **DA TEMPESTIVIDADE**

7. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 06 de dezembro de 2021, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 15 de dezembro de 2021 para abertura da sessão pública, conforme abaixo transcrito:

“21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pr6.ufrj.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.”

8. Sendo assim, a presente impugnação encontra-se perfeitamente tempestiva e apresentada na forma estabelecida em edital.

II. **DO MÉRITO**

9. Antes de mais nada, cabe ressaltar que as exigências de habilitação técnica devem ser as estritamente necessárias para a execução do objeto, uma vez que não podem ser exageradas, o que frustraria o caráter competitivo da licitação, conforme a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI.

10. Por sua vez o Decreto 10.024/2019, art. 3º determina:

“(...) XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; (...)”

11. Sendo assim, passemos a analisar as propostas de alteração feitas pela



impugnante sob esta ótica, qual seja, a de não restrição da competitividade.

12. Sobre a aceitação da Certidão do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, e não somente a do CREA, consultamos a área técnica (Divisão Gráfica da UFRJ), responsável pela elaboração do Termo de Referência, que buscou esclarecimentos junto aos dois Conselhos citados, e concluiu pela **possibilidade da inclusão do registro no CRT** dos profissionais no Termo de Referência, e não somente o registro no CREA, o que também será inserido no Edital.

13. Já com relação às Certidões de Acervo Técnico, ou mesmo Anotações de Responsabilidade Técnica, entendemos que tais documentos **não** deverão ser exigidos, pois a Administração estaria restringindo a competitividade no certame. Cabe frisar que será exigido, na nova versão do Edital e do Termo de Referência, que a **licitante** (e não o profissional) tenha, em seu nome, experiência comprovada no objeto do certame.

14. Ademais, decidimos que deve ser incluído, no subitem 9.11.1 do Edital, o seguinte trecho: “ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.”, de modo a ampliar a competitividade na licitação em tela.

15. A mesma posição acima (item 14 desta folha) será inserida na nova redação do Termo de Referência, anexo do novo Edital.

III. DA CONCLUSÃO

16. Face ao exposto, considerando ainda os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, dentre outros, dou parcial provimento a peça impugnatória, nos termos da fundamentação.

17. Desde modo, o Edital e o Termo de Referência (anexo do Edital) serão alterados e a licitação será republicada, respeitados os prazos legais.

THAIS DE OLIVEIRA CARVALHO:  Assinado de forma digital
por THAIS DE OLIVEIRA
CARVALHO: 
Dados: 2021.12.10 15:42:58
-03'00'

Thais de Oliveira Carvalho
Pregoeira